



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 024/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 185/2025

I – PREÂMBULO

1.1. O Município de Três Marias - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Três Marias - MG, na Praça Castelo Branco, nº 003 - Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.695.008/0001/12, através da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº. 067 de 27 de agosto de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, e demais legislações pertinentes, **torna público que durante o período de 01/10/2025 a 01/10/2026** de forma exclusiva pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, receberá documentos de habilitação para credenciamento no Procedimento Auxiliar de Licitação, através de CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 024/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2025, na data e horários abaixo designados, objetivando **“Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de fornecimento de marmitex individuais e refeições em sistema self-service, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais da Prefeitura de Três Marias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Administração, CONFORME EDITAL E ANEXOS”**, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Constituição Federal e legislação vigente relacionada a espécie e as acima referenciadas e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2. HORÁRIO E DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

UNIDADES GESTORAS REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Procuradoria Geral.

PERIODO DE CRENCIAMENTO: **01/10/2025 a 01/10/2026**

DATA E HORA DE INICIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
01/10/2025 A 01/10/2026

08h:00 min às 18h:00 min (HORÁRIO DE BRASÍLIA).



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.2.1. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitardigital.com. A agente de Contratação terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, e julgar documentos relativos ao credenciamento, conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o fornecedor credenciado; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para adjudicação e homologação.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de fornecimento de marmitex individuais e refeições em sistema self-service, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais da Prefeitura de Três Marias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Administração, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

2.2. UNIDADES GESTORAS REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Procuradoria Geral.

2.3. MODO DE DISPUTA: ABERTO

2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

2.5. DA JUSTIFICATIVA: conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.6. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação, somente através do site: <http://www.licitardigital.com.br>, em campo específico;

2.7 - O inteiro teor deste Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no setor de “Licitações” através do e-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br ou através do site <http://www.licitardigital.com/>, ou poderão ser solicitadas junto à Comissão de Contratação, na sede desta Prefeitura, situado na Praça Castelo Branco, nº 003, Centro, Três Marias-MG, no horário de 8h às 18h, em dias úteis no horário de expediente.

2.8. Caso solicitado o envio de documentos complementares, não será aceito envio de documento novo, que já não tenha sido anexado junto com os documentos de habilitação.

2.9. O presente CREDENCIAMENTO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, por meio da INTERNET, nas datas e hora descritos neste edital, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.10. As proponentes interessadas e/ou representantes que tiverem interesse em realizar credenciamento, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes aos processos nos meios de publicações que são, site, jornal de grande circulação, plataforma digital, e quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.11. Fica subentendido que o presente Edital de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelos LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento do disposto neste edital e seus anexos;

2.12. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <http://www.licitardigital.com/>, e as especificações constantes no site email do município, referente ao edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2.13. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil de



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

funcionamento da Prefeitura que se seguir.

2.14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

2.15. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender as demandas das Secretarias Municipais do município de Três Marias/MG, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO III) e Termo de Referência (ANEXO I), do edital.

4 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. Prazo e Local da execução dos Serviços.

4.1.1. A prestação de serviços de fornecimento de marmitex individuais e refeições em sistema self-service, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais da Prefeitura de Três Marias, respeitando os prazos e as condições estabelecidas nas ordens de fornecimento emitidas, nos termos do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

5 - DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 – DO VALOR:

5.1.1 O valor estimado da execução dos serviços objeto deste credenciamento está estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

5.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.2.1. As condições de pagamento dos serviços prestados encontram-se detalhadas no Termo de



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

Referência – Anexo I, que integra o presente edital para todos os fins.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto;

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste credenciamento, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

6.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

6.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6.5. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de prestação de serviços do Município, se o objeto do presente credenciamento estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

6.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.7. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.7.2. É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.8. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica, Licitardigital www.licitardigital.com.br.

6.9 A simples participação no credenciamento importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.10 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

6.11 Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Licitardigital, no endereço www.licitardigital.com.br, que se destina a realização de todo procedimento administrativo desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação, apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do inciso I, do artigo 70 da Lei 14.133/21;

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

respectiva sede, para o caso de Empresário Individual; ou

II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para o caso de Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

III – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, para os casos de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI; ou

IV – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a proponente seja sucursal, filial ou agência; ou

V – Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de Sociedade simples; ou

VI – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

VII – Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal N.º 5.764/71, para os casos de Cooperativa; ou

VIII – Documento pessoal (CPF e RG frente e verso) do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso.

a.1.) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IX - EM CASO DE COOPERATIVAS:



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

- a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
- h) cumprir os requisitos descritos no artigo 16 da Lei Federal nº.14.133/21.

X - DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- a) Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, desde que seja observado o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.
- b) Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.
- c) Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.
- d) A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente credenciamento e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- e) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

f) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto, até sua aceitação definitiva.

g) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

h) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

i) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente deste credenciamento, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

j) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

k) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

l) A comprovação das capacidades da qualificação técnica exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

m) No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

7.2.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.2.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

7.2.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

7.2.8 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

7.4.1. Alvará de licença sanitária fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

sede do licitante com validade vigente. Não será aceito protocolos de pedidos de renovação.

7.5. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.5.1. A proponente deverá DECLARAR em campo próprio do sistema:

a) Que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Três Marias ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

f) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

h) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

i) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

j) Atestar que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

k) Que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

l) Atestar para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

7.5.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.6. Os documentos de habilitação descritos nos itens 7.1 a 7.5, deste edital, deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.6.1. Os documentos referentes , descritos no item 7.4, descritos no item 7.5, acima descritos, no item poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou

7.6.2. Poderão ser preenchidos, impressos, assinados fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

7.7- Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7.8. Por se tratar de um credenciamento aberto, a CREDENCIADA deverá indicar os itens e quantitativos de interesse, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município, mediante sistema de rodízio, garantindo igualdade de oportunidade entre todos os credenciados.

7.8.1. Com a contratação de mais de uma empresa para a execução do objeto, não há perda de economia de escala, sendo possível e conveniente a execução simultânea, pois haverá controle individualizado para a execução de cada contratado.

7.9. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica: www.licitardigital.com.br.

7.10 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.10.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.10.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.10.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7 do presente edital.

7.10.4. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do credenciamento será realizada conforme inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021,



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

mediante sistema de rodízio, procedendo-se da seguinte forma:

7.10.4.1. A Secretaria Municipal requisitante organizará o rodízio entre os credenciados habilitados, de forma a assegurar igualdade de oportunidades, rotatividade e divisão equilibrada dos serviços. Caso o credenciado convocado não se manifeste ou não inicie as atividades no prazo de 03 (três) dias, será chamado o próximo da ordem de rodízio.

7.10.4.2. Na hipótese de grande demanda, a Secretaria poderá distribuir os serviços de forma proporcional ou de acordo com a capacidade instalada de cada credenciado, respeitando sempre o princípio da isonomia.

7.10.5. O sistema de rodízio constitui o critério prioritário de distribuição, garantindo que todos os credenciados tenham acesso equitativo às contratações durante a vigência do presente credenciamento.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), no período de **01/10/2025 a 01/10/2026**, nos horários estabelecidos no preâmbulo do edital.

8.2 – O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.3.2 - Devolver o termo assinado no formato físico, a ser encaminhado para o endereço: Praça Castelo Branco, nº 003, Centro, Três Marias-MG.



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 03 (três) dias após o credenciamento do interessado, no site <https://www.tresmarias.mg.gov.br/>, e www.licitardigital.com.br, e publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **01/10/2025 à 01/10/2026**.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

Ficha:	00314	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.11	SECRET.DES.ECON.ESP.TURISMO E CULTURA
Sub-Unidade:	02.11.01	SECRET.DES.ECON.ESP.TURISMO E CULTURA
Funcional Programatica:	23.695.0052.2048	MANUT. SEC. MUN. DESEN. ECON. E TUR
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos

Ficha:	00506	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.14	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade:	02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programatica:	10.122.0105.2059	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.1002	Recur. não vinc. de Impostos - Despesas ASPS

Ficha:	00207	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.08	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

URBAN		
Sub-Unidade:	02.08.01	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
URBAN		
Funcional Programatica:	04.122.0002.2039	MANUTENÇÃO SEC. OBRAS E SERV. URBAN
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha:	00256	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE		
Sub-Unidade:	02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE		
Funcional Programatica:	18.541.0002.2044	MANUT. SECRET. MUN. MEIO AMBIENTE
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha:	00280	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Sub-Unidade:	02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Funcional Programatica:	20.122.0002.2046	MANUT. SECRET. MUN. DE AGRICULTURA
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha:	00358	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.13	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade:	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programatica:	08.122.0111.2052	MAN.SEC.MUN.ASSISTÊNCIA PROMOÇÃO SOCIAL
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha:	00129	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade:	02.07.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional Programatica:	12.122.0002.2019	MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.1001	Recur. não vinc. de Impostos - Despesas MDE
Ficha:	00027	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.01	GABINETE DO PREFEITO
Sub-Unidade:	02.01.01	GABINETE DO PREFEITO
Funcional Programatica:	04.122.0002.2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha:	00100	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO		
Sub-Unidade:	02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO		
Funcional Programática:	04.122.0002.2010	MANUT. SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha:	00043	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sub-Unidade:	02.03.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Funcional Programática:	03.122.0002.2004	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA
JURIDICA		
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta (ANEXO II) integra o presente edital e anexos, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

12 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em ANEXO I do presente edital:

12.1.2. Cumprir com pontualidade seus horários para as prestações dos serviços;

12.1.3. A CREDENCIADA deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Apresentar toda a documentação exigida para o credenciamento e manter durante todo o



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

período do credenciamento os critérios de habilitação e de qualificação técnica;

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

13.1. Qualquer pessoa pode impugnar o edital ao constatar possíveis irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

13.2. Se a impugnação for acolhida, o edital retificado será republicado. A impugnação não tem efeito suspensivo, e a decisão da Comissão será devidamente motivada nos autos.

13.3. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento, sob pena de preclusão.

13.5. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

13.6. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1- Os preços estimados do objeto licitado, constantes no Termo de Referência, ANEXO I do edital, estão alinhados com os praticados no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada, observando os parâmetros de pesquisa de preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES:

15.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

15.1.2. a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.3. executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

15.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

15.1.5- atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, ii, da lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

15.1.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.8. quando não for possível a verificação da regularidade no sistema de cadastro de fornecedores municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à seguridade social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união;



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

3) certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda estadual e municipal da sede do contratado;

4) certidão de regularidade do fgts – crf; e

5) certidão negativa de débitos trabalhistas – cndt;

15.1.9. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.1.10 - comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

15.1.11 - paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.12 - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.1.13 - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da lei n.º 14.133, de 2021);

15.1.14 - comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.15. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.16. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

15.1.17. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da lei n.º 14.133, de 2021);

15.1.18. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.19. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, ii, d, da lei nº 14.133, de 2021.

15.1.20. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15.1.21. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

15.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

15.2.1 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas desse termo de referência e os termos de sua proposta;

15.2.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

15.2.3. notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.2.4. acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

15.2.5. efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento, edital e contrato;

15.2.6. aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato;

15.2.7. cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

15.2.8. responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.2.9. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.2.10. concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.2.11. a administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16 – DO DESCRENCIAMENTO

16.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Credenciada que:



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

17.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, pelo prazo de até cinco anos;



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Edital.

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE DIAS), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18 – DA EXTINÇÃO

18.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A Gestão do credenciamento de cada Secretaria Municipal será desempenhada por seu respectivo secretário.

19.2. O fiscal do contrato de cada Secretaria Municipal será designado por meio de Portaria, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

19.3. As atribuições do gestor e fiscal do contrato são as previstas no Decreto Municipal nº.3.682, de 01º de novembro de 2023.

20. DO REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

20.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, exceto em casos de reequilíbrio econômico-financeiro.

20.2. Após um ano, os valores poderão ser reajustados com base no Índice IPCA ou outro índice



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

de menor valor, conforme a legislação vigente. A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

20.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante pagará com base na última variação conhecida, liquidando a diferença após a divulgação do índice definitivo.

20.4. O contratado deve apresentar memória de cálculo para o reajuste sempre que este ocorrer.

20.5. Caso o índice estabelecido seja extinto, as partes elegerão um novo índice oficial por meio de termo aditivo.

20.6. O reequilíbrio econômico pode ser solicitado a qualquer momento pelo contratado, desde que comprovados casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis que inviabilizem a execução do contrato. A resposta ao pedido ocorrerá em até 30 dias úteis.

20.7. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro devido a aumentos de custo não refletidos em reajustes, as partes negociarão a recomposição do equilíbrio.

20.8. Se os preços de mercado se tornarem inferiores aos pactuados, o contratante convocará o contratado para negociar a redução dos valores. Caso o contratado não aceite, será liberado do contrato sem penalidades.

20.9. Se os preços de mercado se tornarem superiores e o contratado não puder cumprir as obrigações, ele poderá solicitar a alteração dos preços, desde que comprove a inviabilidade com documentação ou planilha de custos.

20.10. Qualquer alteração de preços deve ser publicada conforme o Parágrafo Único do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

20.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.12. A análise de riscos é dispensada neste caso, devido à natureza comum do objeto contratado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

21.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

21.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.4. Os serviços ora contratados se enquadram como as atividades essenciais aos serviços públicos desempenhados pelas Secretarias Municipais requisitantes.

21.5. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

21.7. Os serviços objeto deste credenciamento serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário. A solicitação do serviço será feita por meio da emissão de Nota de Empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA.

22 - DOS ANEXOS PARTE INTEGRANTE DO EDITAL:

22.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo Credenciamento

ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar.



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 22 de setembro de 2025.

Luciene Mendes da Cunha Oliveira
Agente de Contratação





REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO I

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

O QUE SERÁ CONTRATADO?

OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1. OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de fornecimento de marmiteix individuais e refeições em sistema self-service, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais da Prefeitura de Três Marias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Administração.

CATMAT/ CATSER	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Médio	Valor Total
3697	1	3697 CATSER- FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / Especificação: MARMITEX 700 GRAMAS CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, REFOGADO DE LEGUMES, SALADA, 02 TIPOS DE CARNES (EXCETO PEIXE).	UND	12.000	19,71	236.559,60
3697	2	3697 CATSER- FORNECIMENTO DE REFEICOES/ LANCHES / Especificação: REFEIÇÕES SELF-SERVICE POR PESSOA (SEM BALANÇA) EM RESTAURANTE, INCLUINDO A SOBREMESA.	SERV.	800	39,70	31.757,36

TOTAL GERAL ESTIMATIVO: R\$ 268.316,96 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

1.2. INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO E PRAZO:

1.2.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de Termo de Credenciamento, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.

1.2.2. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica da Administração.

1.2.3. Cada contrato ou ordem de fornecimento decorrente do Credenciamento seguirá o prazo específico estabelecido no instrumento próprio, observadas as condições pactuadas e os prazos de execução definidos.

1.3. CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO:



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

1.3.1. A convocação dos interessados será realizada por meio de publicação de edital de chamamento público, contendo todas as condições, requisitos e critérios de habilitação necessários ao credenciamento, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. A formalização das contratações ocorrerá mediante assinatura de termo individual de credenciamento, no qual constarão as obrigações das partes, os critérios de fornecimento e de pagamento, as condições de execução e as demais cláusulas essenciais previstas na legislação vigente. Os fornecedores credenciados poderão ser chamados pela Administração conforme a necessidade, respeitando a ordem de solicitação, disponibilidade e condições previamente estabelecidas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de suporte às atividades finalísticas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Três Marias, especialmente em situações que demandam a permanência prolongada de servidores em serviço, o atendimento emergencial à população e a realização de eventos institucionais.

A inexistência de solução estruturada para suprir essa demanda compromete a regularidade das ações administrativas, reduz a produtividade das equipes e pode gerar atrasos na execução de políticas públicas, além de dificultar a adequada recepção de autoridades, convidados e parceiros institucionais.

Diante desse cenário, a contratação apresenta-se como medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, preservar a eficiência administrativa e garantir a economicidade, nos termos dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a opção pelo credenciamento, prevista no art. 79, inciso II, da referida Lei, possibilita maior flexibilidade, amplia a participação de fornecedores, reduz riscos de desabastecimento e assegura vantajosidade para a Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas para o fornecimento de alimentação pronta, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais da Prefeitura de Três Marias. O credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, possibilitará a participação de todos os fornecedores que atenderem às condições estabelecidas, permitindo que a Administração disponha de múltiplos prestadores habilitados para assegurar a continuidade e a eficiência do serviço.

O fornecimento compreenderá marmitex individuais e refeições em sistema self-service, que deverão ser entregues em conformidade com as normas sanitárias vigentes e em condições adequadas de consumo. As refeições deverão garantir variedade, equilíbrio nutricional e qualidade, preservando sabor e segurança alimentar.



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

A execução dar-se-á sob demanda, de acordo com as necessidades das Secretarias, assegurando flexibilidade e economicidade. A contratada deverá adotar medidas de sustentabilidade, incluindo o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e práticas de redução de desperdício alimentar. A vigência inicial do contrato será de 12 meses, admitida prorrogação sucessiva nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	A contratação possui natureza de prestação de serviços comuns, consistindo no fornecimento contínuo, sob demanda, de alimentação pronta. O instrumento será o credenciamento, previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a formalização por meio de termo de credenciamento individual.
4.2. HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto refere-se a fornecimento de bens consumíveis, de execução imediata e pagamento proporcional à entrega, não havendo risco relevante que justifique tal medida.
4.3. REQUISITOS TÉCNICOS	Os fornecedores deverão atender às normas sanitárias vigentes, assegurando a qualidade higiênico-nutricional das refeições, que deverão apresentar variedade de proteínas, carboidratos, saladas e acompanhamentos. A entrega deverá ocorrer em tempo hábil, em conformidade com as demandas da Administração, preservando regularidade, qualidade e segurança alimentar.
4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO	É vedada a subcontratação total do objeto. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração e desde que não comprometa a qualidade e a regularidade do fornecimento, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
4.5. DA SUSTENTABILIDADE	Os fornecedores credenciados deverão adotar práticas alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU/CGU – 2024), priorizando o uso de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou compostáveis, em substituição a materiais plásticos de difícil decomposição. Deverão, ainda, adotar medidas de redução do desperdício alimentar e, sempre que possível, utilizar insumos provenientes de cadeias produtivas locais e sustentáveis.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA DE CONTRATAÇÃO	A forma de contratação será o credenciamento , previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que possibilita a participação de todos os interessados que atendam às condições fixadas em edital, sem exclusividade e com seleção a critério do beneficiário direto da prestação. O critério de seleção será a habilitação de todas as empresas que comprovarem atender integralmente às exigências editalícias, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, qualificação técnica e observância das normas sanitárias e de consumo.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	O critério de julgamento será preço fixo previamente definido pela Administração , estabelecido a partir da pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

	14.133/2021. Assim, todos os credenciados deverão praticar os mesmos valores, assegurando tratamento isonômico e economicidade.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	O orçamento estimado não será sigiloso, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, de modo que os preços de referência obtidos por meio da pesquisa de mercado constarão dos autos e poderão ser divulgados no edital, garantindo transparência e competitividade.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	Alvará de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente , comprovando a regularidade do estabelecimento junto à Vigilância Sanitária.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE ?	A contratação observará critérios de sustentabilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU/CGU – 2024). Os fornecedores credenciados deverão adotar, sempre que possível, embalagens recicláveis, biodegradáveis ou compostáveis, em substituição a materiais plásticos de difícil decomposição. Deverão ser implementadas medidas de redução do desperdício alimentar, com dimensionamento adequado das porções e aproveitamento consciente dos insumos. Recomenda-se, ainda, a priorização de fornecedores que utilizem insumos provenientes de cadeias produtivas sustentáveis e fornecedores locais, reduzindo a pegada de carbono associada ao transporte. Essas exigências alinham a contratação às políticas de responsabilidade socioambiental, assegurando que o fornecimento atenda não apenas às necessidades da Administração, mas também às diretrizes de consumo responsável e de preservação ambiental.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	Não.
COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?	<p>O fornecimento processar-se-á de forma parcelada, mediante emissão Ordem de Serviços/Fornecimento, bem como, de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, a contar do recebimento da respectiva nota.</p> <p>A descrição dos produtos deverá ser rigorosamente observada, sendo vedada qualquer alteração sem consulta e autorização prévia da Administração. A qualidade das refeições e deverá ser certificada pelo responsável da Secretaria solicitante, que verificará a conformidade do fornecimento com os padrões estabelecidos.</p> <p>As empresas credenciadas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade e regularidade do serviço prestado, sendo de sua responsabilidade a correta forma de acondicionamento, transporte e conservação dos produtos até a entrega. No ato da entrega, caso os produtos sejam recusados por desconformidade, estes deverão ser imediatamente substituídos, conforme orientação do setor solicitante.</p> <p>O recebimento será efetuado por servidor designado pela Administração Municipal, que deverá verificar a conformidade dos produtos com as especificações contratuais e legais. Caberá ao servidor designado rejeitar total ou parcialmente os fornecimentos que não estejam</p>



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

	de acordo com as exigências, nos termos da legislação aplicável, assegurando a qualidade e a regularidade da execução contratual.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	<p>A prestação do serviço dar-se-á em conformidade com as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Três Marias, nos locais previamente indicados nos pedidos emitidos pela Administração. O fornecimento das refeições deverá ocorrer em dias úteis e, sempre que solicitado, em finais de semana, feriados ou períodos extraordinários, compatíveis com a jornada de trabalho e as atividades desenvolvidas pelas Secretarias requisitantes.</p> <p>O horário de entrega será definido conforme a demanda apresentada em cada Ordem de Serviços/Fornecimento, bem como, de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, ou combinado previamente com o solicitante, hora e local pré-definidos, conforme alguma necessidade pontual, devendo as empresas credenciadas assegurar a pontualidade e a adequação das condições de transporte, garantindo que as refeições sejam entregues em temperatura, embalagem e qualidade próprias para consumo imediato.</p>
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO	
PRAZO DE VIGÊNCIA	Será de até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	Sim, nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
FORMA DE PAGAMENTO	<p>Meio: O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada.</p> <p>Onde? Para facilidade de pagamento, solicita-se a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência.</p> <p>Qual o prazo? Até 30 (trinta) dias contados da efetiva disponibilização da Nota Fiscal e comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.</p> <p>Prova de regularidade fiscal</p> <p>A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar pelos sistemas oficiais.</p> <p>Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.657/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituir.</p>
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	Não há.
OBRIGAÇÕES	



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

13.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas desse termo de referência e os termos de sua proposta;

13.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

13.1.3. notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

13.1.5. efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento, edital e contrato;

13.1.6. aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato;

13.1.7. cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

13.1.8. responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.1.9. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.10. concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.1.11. a administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

13.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI N. 14.133/2021)



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

13.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV E XVI DA LEI 14.133/21)

13.1. são obrigações da contratada:

13.2. a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2.1. executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

13.2.3 - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, ii, da lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.4 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.2.5 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.6 - quando não for possível a verificação da regularidade no sistema de cadastro de fornecedores municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda estadual e municipal da sede do contratado;
- 4) certidão de regularidade do fgts – crf; e



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

5) certidão negativa de débitos trabalhistas – cndt;

13.2.7 - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.8 - comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.2.9 - paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.2.10 - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.2.11 - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.12 - comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.13 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.2.14 - atender prontamente quaisquer orientações e exigências da contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.2.15 - comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.16 - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.17 - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, ii, d, da lei nº 14.133, de 2021.

13.2.18 - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.2.19. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO		
Ficha:	00314	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.11	SECRET.DES.ECON.ESP.TURISMO E
CULTURA		
Sub-Unidade:	02.11.01	SECRET.DES.ECON.ESP.TURISMO E
CULTURA		
Funcional Programatica:	23.695.0052.2048	MANUT. SEC. MUN. DESEN. ECON. E TUR
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha:	00506	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.14	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade:	02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programatica:	10.122.0105.2059	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
SAÚDE		
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.1002	Recur. não vinc. de Impostos - Despesas ASPS
Ficha:	00207	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.08	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
URBAN		
Sub-Unidade:	02.08.01	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
URBAN		
Funcional Programatica:	04.122.0002.2039	MANUTENÇÃO SEC. OBRAS E SERV.
URBAN		
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha:	00256	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE		
Sub-Unidade:	02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE		
Funcional Programatica:	18.541.0002.2044	MANUT. SECRET. MUN. MEIO AMBIENTE
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha:	00280	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA		
Sub-Unidade:	02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA		
Funcional Programática:	20.122.0002.2046	MANUT. SECRET. MUN. DE
AGRICULTURA		
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha:	00358	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.13	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA
SOCIAL		
Sub-Unidade:	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA
SOCIAL		
Funcional Programática:	08.122.0111.2052	MAN.SEC.MUN.ASSISTÊNCIA
PROMOÇÃO SOCIAL		
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha:	00129	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO		
Sub-Unidade:	02.07.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO		
Funcional Programática:	12.122.0002.2019	MANUT. DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO		
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.1001	Recur. não vinc. de Impostos - Despesas MDE
Ficha:	00027	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.01	GABINETE DO PREFEITO
Sub-Unidade:	02.01.01	GABINETE DO PREFEITO
Funcional Programática:	04.122.0002.2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha:	00100	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO		
Sub-Unidade:	02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO		
Funcional Programática:	04.122.0002.2010	MANUT. SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha:	00043	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sub-Unidade:	02.03.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Funcional Programática:	03.122.0002.2004	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA
JURIDICA		
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos

Prefeitura Municipal de Três Marias, 19 de setembro de 2025.

Equipe de Planejamento





REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº _____

O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Três Marias-MG, na xxxxxxxx, nº xxx, xxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob N° _____, residente neste município, doravante denominado CREDENCIANTE e a empresa/prestador de serviço _____, sediada/residente à Rua _____ nº __, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o N° _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado em _____ inscrito no CPF sob o N.º _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Edital de Credenciamento nº...../2025, Processo Licitatório nº...../2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, em conformidade com as normas deste Edital e anexos e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas, que faz parte integrante deste como se nele estivessem transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de fornecimento de marmitex individuais e refeições em sistema self-service, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais da Prefeitura de Três Marias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Administração, CONFORME EDITAL E ANEXOS, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital, conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Termo tem origem no Processo Administrativo nº. 185/2025 Credenciamento por nº. 024/2025 fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 3682, de 01º de novembro de 2025.



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

2.2. Este Termo é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 185/2025, CREDENCIAMENTO nº 024/2025.

2.3. Este Termo rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

2.5. A credenciada deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA, que integram e complementam este Termo.

2.6. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de credenciamento ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.7. A recusa injustificada em assinar o Termo ou aceitar o instrumento no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às penalidades legais.

2.8. O termo de credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.9. Será admitida a forma eletrônica na celebração do Termo e aditivos, atendidas as exigências legais.

2.10. Antes da formalização ou prorrogação do Termo, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

2.11. O Termo de Credenciamento administrativo obedecerá ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a conformidade com as normas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor correspondente ao serviço prestado que deverá vir na nota fiscal já especificando todas as diárias nas quais deverá ocorrer os pagamentos, conforme a ordem de serviço e itens credenciados abaixo discriminados:

CATMAT/ CATSER	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Médio
3697	1	3697 CATSER- FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / Especificação: MARMITEX 700 GRAMAS CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, REFOGADO DE LEGUMES, SALADA, 02 TIPOS DE CARNES (EXCETO PEIXE).	UND	12.000	19,71
3697	2	3697 CATSER- FORNECIMENTO DE REFEICOES/ LANCHES / Especificação: REFEIÇÕES SELF-SERVICE POR PESSOA (SEM BALANÇA) EM RESTAURANTE, INCLUINDO A SOBREMESA.	SERV.	800	39,70

3.2. O Município de Três Marias pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência - Anexo I, já incluindo todas as despesas (impostos, taxas, etc.). O pagamento corresponderá aos itens e quantitativos especificados no Termo de Referência, conforme o credenciamento. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária para a conta indicada pela CREDENCIADA, obedecendo à ordem cronológica de pagamento.

3.3. A CREDENCIADA deve emitir a nota fiscal eletrônica/fatura em conformidade com as exigências legais e contratuais, destacando as retenções tributárias e previdenciárias, quando aplicável. As notas fiscais serão emitidas com base nas Notas de Autorização de Fornecimento (NAF), enviadas pela contratante via e-mail. Cada NAF corresponde a uma nota fiscal específica. A nota fiscal deve conter o número e ano do Termo, a descrição do objeto executado, o mês de



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

referência e o número do credenciamento. A CREDENCIADA deve apresentar ao setor de compras, até o 10º dia útil do mês subsequente à execução do serviço, a nota fiscal eletrônica/fatura e os documentos comprobatórios da despesa, acompanhados dos documentos fiscais e tributários exigidos

3.4. A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

3.5. A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

3.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

3.7. O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

3.8. A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

3.9. As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CREDENCIADA via correio eletrônico.

3.10. Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.

3.11. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

3.12. O documento fiscal/fatura da CREDENCIADA conterá em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Termo, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento nº.024/2025.

3.13. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

3.14. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

3.16. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.17. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

3.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente á regularidade fiscal, social e trabalhista.

3.21. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

3.25. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.27. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços os descritos no item 5.1 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Terá vigência de, contado da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O fornecimento das refeições será de imediato, no ato da entrega das requisições/Ordens de fornecimentos por autoridade competente, onde conste a assinatura do servidor responsável pela



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

sua emissão e o número de refeições a serem fornecidas.

6.2. No ato da assinatura do contrato, será indicado o servidor responsável pela assinatura e emissão das requisições/Ordens de fornecimentos;

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. As refeições prontas deverão ser servidas na sede das empresas credenciadas, já as marmitas deverão ser entregues dentro do perímetro urbano e rural do município de Três Marias/MG, indicado na requisição/ordem de fornecimento.

6.5. As REFEIÇÕES À VONTADE serão realizadas na sede da contratada, mediante entrega de ordem de requisição do setor autorizativo.

6.6. A execução deverá ocorrer de acordo com as ordens de fornecimento emitidas durante o período de vigência do contrato/ Termo de Credenciamento.

6.7. Por se tratar de produto perecível, fica dispensado ao objeto o recebimento provisório, por se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada. Entende-se por perecível algo que dura pouco e devido a isso terá um fim ou deixará de existir.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CREDENCIADA estão definidas no Termo de Referência que instrui o presente processo de credenciamento, o qual integra e complementa este Termo de Credenciamento/Contrato para todos os fins legais, devendo ser rigorosamente observadas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir as responsabilidades previstas no Termo de Referência que fundamenta o presente processo de credenciamento, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, fornecendo as informações necessárias para a adequada execução do objeto, além de adotar todas as medidas administrativas pertinentes à boa gestão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA. Assim, a CREDENCIADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

Ficha:	00314	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.11	SECRET.DES.ECON.ESP.TURISMO E CULTURA
Sub-Unidade:	02.11.01	SECRET.DES.ECON.ESP.TURISMO E CULTURA
Funcional Programática:	23.695.0052.2048	MANUT. SEC. MUN. DESEN. ECON. E TUR
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos

Ficha:	00506	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.14	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade:	02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática:	10.122.0105.2059	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.1002	Recur. não vinc. de Impostos - Despesas ASPS
Ficha:	00207	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.08	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
URBAN		
Sub-Unidade:	02.08.01	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
URBAN		
Funcional Programatica:	04.122.0002.2039	MANUTENÇÃO SEC. OBRAS E SERV. URBAN
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha:	00256	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE		
Sub-Unidade:	02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE		
Funcional Programatica:	18.541.0002.2044	MANUT. SECRET. MUN. MEIO AMBIENTE
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha:	00280	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Sub-Unidade:	02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Funcional Programatica:	20.122.0002.2046	MANUT. SECRET. MUN. DE AGRICULTURA
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha:	00358	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.13	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade:	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programatica:	08.122.0111.2052	MAN.SEC.MUN.ASSISTÊNCIA PROMOÇÃO
SOCIAL		
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha:	00129	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade:	02.07.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional Programatica:	12.122.0002.2019	MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.1001	Recur. não vinc. de Impostos - Despesas MDE



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

Ficha:	00027	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.01	GABINETE DO PREFEITO
Sub-Unidade:	02.01.01	GABINETE DO PREFEITO
Funcional Programática:	04.122.0002.2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos

Ficha:	00100	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO		
Sub-Unidade:	02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO		
Funcional Programática:	04.122.0002.2010	MANUT. SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos

Ficha:	00043	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sub-Unidade:	02.03.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Funcional Programática:	03.122.0002.2004	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA
JURIDICA		
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	27	Fornecimento de Alimentação
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO CONTRATANTE

12.1. A CREDENCIADA reconhece que o CREDENCIANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

13.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 13.3 desta cláusula.

13.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

13.3.O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CREDENCIADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias uteis contados da data da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Credenciada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

15.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE DIAS), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2. Para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, ficam designados os seguintes agentes públicos:

a) Gestor do contrato: xxxxxxxxxxxxxxxx (cargo, em exercício).

b) Fiscal do contrato: xxxxxxxxxxxxxxxx (cargo);

16.3. As atribuições do gestor e fiscal do contrato são as previstas no Decreto Municipal nº.0xxx, de xx de xxxxx de 202x.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO DESCRENCIAMENTO

17.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de XXXX/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

CREDENCIANTE
MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ XXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CPF XXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO III

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	<p>A Administração Municipal de Três Marias enfrenta a necessidade de garantir condições adequadas para que seus servidores, colaboradores e equipes técnicas desempenhem suas funções de forma contínua e eficiente, mesmo em situações que exigem permanência prolongada nos locais de trabalho. Além disso, em diversas ocasiões, é imprescindível assegurar suporte adequado para recepcionar autoridades, representantes institucionais e convidados em compromissos oficiais, reuniões e eventos de interesse público.</p> <p>A ausência de medidas estruturadas para atender a essas demandas compromete a regularidade das atividades governamentais e pode acarretar prejuízos à execução das políticas públicas, uma vez que dificulta a manutenção da produtividade das equipes, o cumprimento de prazos e a condução de ações administrativas estratégicas. Há, portanto, uma necessidade concreta de prover meios que sustentem a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, reduzindo riscos de descontinuidade e fortalecendo a capacidade institucional do Poder Público local.</p> <p>Em síntese, a necessidade central a ser atendida consiste em assegurar apoio adequado às atividades finalísticas da Administração Municipal, de modo a preservar a eficiência administrativa, a regularidade dos serviços prestados à população e a credibilidade institucional da Prefeitura de Três Marias perante a coletividade.</p>
---	--

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO E NATUREZA DO OBJETO?	<p>O objeto possui natureza de prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, compreendendo marmitex individuais e refeições em sistema self-service. Trata-se de serviço comum, de caráter contínuo e sob demanda, voltado a atender às necessidades das Secretarias Municipais em suas atividades finalísticas. A execução deve observar padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar, garantindo refeições variadas e nutricionalmente adequadas, em condições próprias de consumo. O fornecimento deverá ocorrer de forma regular e tempestiva, tanto em situações programadas quanto emergenciais, preservando a eficiência administrativa. A contratada deverá ainda adotar práticas de sustentabilidade, com utilização preferencial de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e medidas de redução de desperdício, em consonância com as diretrizes nacionais de contratações sustentáveis.</p>
QUAL A VIGÊNCIA?	<p>A vigência será de 12 (doze) meses.</p>



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	Sim, nas hipóteses da legislação vigente, mais especificamente como prevê o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Não há.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	Os fornecedores credenciados deverão adotar práticas alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU/CGU – 2024), priorizando o uso de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou compostáveis, em substituição a materiais plásticos de difícil decomposição. Deverão, ainda, adotar medidas de redução do desperdício alimentar e, sempre que possível, utilizar insumos provenientes de cadeias produtivas locais e sustentáveis.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	Não se aplica.
LEVANTAMENTO DE MERCADO	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	No levantamento realizado foram identificadas diversas possibilidades de atendimento da necessidade da Administração, por meio de consultas junto a fornecedores locais e regionais especializados no ramo de alimentação coletiva, bem como pela análise de contratações similares em bases públicas de preços. Entre as alternativas encontradas, destacaram-se o fornecimento de marmitex individuais preparados em cozinhas industriais, a disponibilização de refeições em sistema self-service em estabelecimentos credenciados, de modo a garantir suporte integral às demandas das Secretarias Municipais. Todas essas soluções foram analisadas considerando fatores como conformidade às normas sanitárias, regularidade de fornecimento, qualidade nutricional e viabilidade operacional.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	A análise evidenciou que a forma mais vantajosa para a Administração é a adoção do credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, modalidade que permite a participação de todos os fornecedores que atenderem às condições previamente estabelecidas, sem exclusividade e de forma não concorrencial. Esse procedimento mostra-se adequado diante da pluralidade de prestadores existentes no município e região, da natureza contínua do serviço e da necessidade de flexibilidade no atendimento das diferentes Secretarias. O credenciamento possibilita maior abrangência na cobertura das demandas, evita desabastecimento, amplia a competitividade e assegura preços compatíveis com os praticados no mercado. Além disso, permite à Administração selecionar fornecedores conforme critérios objetivos previamente definidos, garantindo eficiência administrativa, economicidade e a plena satisfação do interesse público.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços contínuos de fornecimento de alimentação pronta, por meio de credenciamento de empresas com capacidade técnica e operacional para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Três Marias. O serviço abrangerá a disponibilização de marmitex individuais e refeições em sistema self-service, em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela Administração. As refeições deverão ser preparadas em conformidade com normas sanitárias e nutricionais vigentes, garantindo variedade, equilíbrio e segurança alimentar. O fornecimento ocorrerá tanto em situações programadas quanto emergenciais, devendo os credenciados assegurar regularidade e tempestividade na execução.



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

	<p>A contratação se dará pelo procedimento de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que possibilita a participação de todos os interessados que atendam às condições fixadas, sem exclusividade. Nesse caso específico, aplica-se o inciso II do referido artigo, segundo o qual o credenciamento poderá ser adotado “com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”. Tal modelo permite à Administração ampliar a cobertura das demandas, garantir flexibilidade no atendimento das Secretarias e assegurar economicidade e vantajosidade.</p>
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	<p>A garantia contratual, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida nesta contratação, considerando que o objeto consiste em fornecimento contínuo e sob demanda de refeições prontas, cujos pagamentos se darão proporcionalmente à efetiva prestação do serviço. A ausência de garantia não compromete a segurança da Administração, uma vez que os riscos de inadimplemento são minimizados pela própria natureza do credenciamento, que permite a habilitação simultânea de múltiplos fornecedores aptos a assegurar a continuidade do atendimento.</p>
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<p>Não se aplica.</p>
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	<p>Não se aplica.</p>

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

COMO SE OBTVEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	<p>A estimativa do quantitativo necessário foi obtida com base em levantamento do histórico de consumo de refeições em exercícios anteriores, em conjunto com a projeção da demanda prevista para as atividades das Secretarias Municipais no exercício corrente. Consideraram-se, ainda, eventos institucionais, jornadas prolongadas de trabalho e situações emergenciais que demandam fornecimento imediato.</p> <p>O credenciamento possibilita flexibilidade na contratação, de modo que a Administração não fica vinculada a um único fornecedor, garantindo atendimento proporcional à necessidade real. Assim, os quantitativos estimados representam uma previsão de consumo anual, podendo variar conforme as demandas efetivas das Secretarias.</p>
---	--

DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	Item	Descrição	Und.	Qtde.
	01	3697 CATSER- FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / Especificação: MARMITEX 700 GRAMAS CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, REFOGADO DE LEGUMES, SALADA, 02 TIPOS DE CARNES (EXCETO PEIXE).	UND	12.000
	02	3697 CATSER- FORNECIMENTO DE REFEICOES/ LANCHES / Especificação: REFEIÇÕES SELF-SERVICE POR PESSOA (SEM BALANÇA) EM RESTAURANTE, INCLUINDO A SOBREMESA.	SERV	800

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

MEIOS USADOS NA PESQUISA	A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização de diferentes fontes, de forma a garantir maior confiabilidade à estimativa. Foram consultados fornecedores locais, obtendo-se orçamentos formais diretamente com empresas do setor. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, com dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Complementarmente, considerou-se o histórico de consumo da Administração Municipal em exercícios anteriores, como parâmetro adicional de validação. Essa combinação de meios assegura que a estimativa de valor esteja compatível com os preços efetivamente praticados no mercado, em conformidade com o art. 23, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021. O Valor global estimado para a contratação e de R\$ _____.				
ESTIMATIVA DE PREÇO	Item	Descrição	Valor Unitário	Qtdade	Valor Total
	1	3697 CATSER- FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / Especificação: MARMITEX 700 GRAMAS CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, REFOGADO DE LEGUMES, SALADA, 02 TIPOS DE CARNES (EXCETO PEIXE).	19,71	12.000	236.559,60
	2	3697 CATSER- FORNECIMENTO DE REFEICOES/ LANCHES / Especificação: REFEIÇÕES SELF-SERVICE POR PESSOA (SEM BALANÇA) EM RESTAURANTE, INCLUINDO A SOBREMESA.	39,70	800	31.757,36
TOTAL GERAL ESTIMATIVO: R\$ 268.316,96 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos.					
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO					
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	A solução será dividida em itens, a fim de ampliar a competitividade e assegurar maior vantajosidade para a Administração. O parcelamento será realizado em três itens distintos: marmitex individuais e refeições em sistema self-service. Tal divisão observa o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a parcelar a contratação sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Com isso, busca-se possibilitar a participação de fornecedores especializados em cada segmento, ampliar a concorrência e reduzir riscos de descontinuidade no atendimento, preservando a economicidade e o interesse público.				
CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES					
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	Não foram identificadas, até o momento, contratações que sejam correlatas ou diretamente interdependentes com o objeto deste ETP.				
ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO					
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	Sim. O Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a presente contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando que há dotação orçamentária				



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

www.tresmarias.mg.gov.br

	<p>específica para sua execução. Dessa forma, a contratação está em conformidade com o planejamento financeiro e administrativo do município, evitando contratações emergenciais ou inadequadas.</p> <p>A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Municipal, refletindo o compromisso da administração pública de Três Marias/MG com a eficiência, transparência e regularidade na gestão pública.</p>
RESULTADOS PRETENDIDOS	
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	<p>Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, por meio do fornecimento adequado de suporte alimentar aos servidores e colaboradores que atuam nas Secretarias Municipais em jornadas prolongadas, atendimentos emergenciais, eventos institucionais e demais atividades finalísticas.</p> <p>Espera-se como resultado o fortalecimento da eficiência administrativa, evitando interrupções ou atrasos decorrentes da ausência de condições logísticas adequadas, bem como a ampliação da capacidade de resposta da Prefeitura em situações que demandem maior mobilização de pessoal. A contratação contribuirá, ainda, para a melhoria do ambiente de trabalho, favorecendo o bem-estar dos servidores e a consecução das políticas públicas municipais.</p> <p>Do ponto de vista econômico, o credenciamento possibilitará maior competitividade e flexibilidade no atendimento, permitindo que a Administração selecione o fornecedor mais adequado em cada situação, com preços compatíveis aos praticados no mercado. Do ponto de vista social, a medida assegura que os recursos públicos sejam aplicados de forma vantajosa, garantindo melhor retorno à coletividade, que se beneficia da continuidade e da eficiência dos serviços prestados.</p>
PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	<p>Não há providências extraordinárias pendentes para viabilizar a execução da contratação, considerando que se trata de fornecimento direto e contínuo de refeições prontas, cuja implementação não depende de adaptações de infraestrutura ou aquisição de bens complementares.</p>
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	<p>A contratação em análise pode gerar impactos ambientais decorrentes principalmente do uso de embalagens descartáveis, do consumo de recursos naturais e da geração de resíduos sólidos. Para mitigar tais efeitos, deverão ser observadas medidas de sustentabilidade em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando-se a utilização de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou compostáveis, em substituição a materiais plásticos de difícil decomposição.</p> <p>Deverá ser incentivada a adoção de práticas de logística reversa por parte dos fornecedores, quando aplicável, e a redução do desperdício alimentar mediante dimensionamento adequado das porções. Ademais, sempre que possível, recomenda-se a utilização de insumos provenientes de cadeias produtivas sustentáveis e fornecedores locais, de modo a reduzir a pegada de carbono decorrente do transporte.</p> <p>Essas medidas buscam alinhar a contratação às políticas públicas de sustentabilidade, contribuindo para a diminuição dos impactos ambientais e para a promoção do consumo</p>



REFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

responsável no âmbito da Administração Municipal.

DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

A execução do objeto não decorre do emprego de recursos federais e segue exclusivamente as normativas gerais aplicáveis.

Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação é necessária para garantir suporte adequado às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Três Marias, assegurando condições de trabalho compatíveis com a continuidade dos serviços públicos e a plena execução das políticas municipais. A solução definida, fornecimento de refeições prontas por meio de credenciamento de empresas, mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O credenciamento, previsto no art. 79, possibilita ampliar a competitividade, diversificar fornecedores e garantir maior flexibilidade e segurança no atendimento das demandas administrativas. A contratação também incorpora requisitos de sustentabilidade, em consonância com as diretrizes nacionais, e observa os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, atendendo plenamente às necessidades da Administração. Assim, posiciona-se favoravelmente à viabilidade da contratação, recomendando-se sua efetiva implementação como medida capaz de contribuir para a eficiência administrativa e para a melhoria dos serviços prestados à coletividade.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 18 de setembro de 2025.

Equipe de Planejamento